

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 26 do mês de janeiro de 2015.

Chrystianne dos Santos Sobral
Secretária Geral

PORTARIA Nº 59/2015 SGP

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8501129-77.2015.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à servidora MARIA HELENA FERNANDES COUTINHO NOLASCO, Técnica Judiciária, Matrícula nº 82, o pagamento de 03 (três) diárias com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 630,00 (seiscientos e trinta reais), em virtude de viajar à(s) Comarca(s) de Sobral e Acaraú, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2015, para capacitação de servidores na metodologia do Projeto Solução Integrada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 26 de janeiro de 2015.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão e Pessoas

PORTARIA Nº 94/2015

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8500144-50.2014.8.06.0160,

RESOLVE:

Nomear SANDRA MARIA MUNIZ MESQUITA, Técnica Judiciária, Matrícula nº 125, para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, símbolo GAJ-1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de janeiro de 2015.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0179865-44.2000.8.06.0000 - Precatório. Beneficiário: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Eduardo Cesar Alves de Albuquerque (OAB: 4621/CE). Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Pagos ou provisionados integralmente todos os precatórios precedentes, analiso agora a necessidade de pagamento do presente feito, onde também determinado provisionamento de recursos, consoante decidido às pág. 254/255, e concretizado às pág. 283/284. Nessa senda, constata a presença de petição do ente devedor, reconhecendo a regularidade dos cálculos de atualização, reclamando a ausência de habilitação do espólio do beneficiário do crédito. Pois bem. Verifico inexistir qualquer controvérsia a enfrentar nestes autos, mormente em relação ao valor do crédito ou à forma com que realizadas as contas feitas, não havendo, por outro lado, qualquer outra pendência que impeça seja determinado, como convém, o pagamento do que devido ao credor. Nesse sentido, constato, porém, tanto a notícia do falecimento do beneficiário (pág. 245), como a ausência de informações quanto à habilitação do espólio correspondente perante o juízo originário. Sendo assim, para que seja integralmente cumprida a decisão de págs. 254/255, determino seja cientificado o juízo da execução, à vista da certidão lavrada à pág. 245, para que demande dos sucessores a necessária habilitação mediante regular representação pelo espólio, única forma hábil a viabilizar, inclusive, perante o juízo sucessório, o imediato pagamento do crédito pertencente a Walter Alves de Albuquerque. Até lá, os valores reservados em garantia ao integral pagamento ao respectivo espólio devem permanecer provisionados junto à conta bancária onde se encontra. Providenciado o que necessário pelo espólio citado e pelo juízo da execução, inclusive informado o número do correspondente processo de inventário e o juízo por onde tramita, colha-se o saldo das contas de reserva para o fim de apurar o valor dos tributos incidentes. Com a planilha nos autos, ciência aos interessados, para os devidos fins, por 5 dias. Sem irresignação, realize-se o pagamento em favor do juízo sucessório, cuidando-se, ainda, dos repasses devidos. Tudo cumprido, ratifique-se a retirada do precatório da lista de credores onde figura, comunicando-se, como convém, a liquidação do débito ao juízo da execução, para os devidos fins, e arquivando-se os autos, em seguida. Intimem-se. Cópia da presente decisão servirá de ofício, a ser remetido via malote digital ao destinatário, acompanhado das